



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

PARECER Nº 1/2026/SEE - DEIEMD/SEE - DE
PROCESSO Nº 0014.013972.00041/2026-11
INTERESSADO: DIPREG/SELIC
ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS E EXEQUIBILIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 83/2026 - COMPRASGOV Nº 83/2026 - SEE

Senhor José Alberto Lima Castro, Pregoeiro - DIPREG/SELIC

Após análise da proposta de preços apresentada pelas licitantes para os **ITENS 01, 02, 03, 04 e 05 – Camisetas/Uniformes**, bem como dos documentos apresentados para comprovação da composição dos custos, verifica-se que os valores ofertados se apresentam compatíveis com os custos necessários à execução do objeto.

Embora os **lances ofertados tenham resultado em valores inferiores a 50% do valor estimado pela Administração**, circunstância que recomenda análise quanto à exequibilidade da proposta, a avaliação técnica não deve se limitar exclusivamente ao percentual de desconto em relação ao orçamento estimado, devendo considerar os elementos concretos apresentados pela licitante capazes de demonstrar a viabilidade da execução do objeto pelo preço proposto.

Nesse sentido, foram analisados, entre outros elementos, a **planilha de composição de custos apresentada pela licitante, notas fiscais referentes a serviços/produtos anteriormente fornecidos e contrato vigente firmado com outro cliente**, documentos que permitem verificar os preços efetivamente praticados pela empresa em contratações anteriores.

Da análise desses documentos, **não foram identificados elementos que indiquem, de forma objetiva, a impossibilidade de execução do objeto pelos valores ofertados**. Ao contrário, verifica-se que o valor unitário praticado pela empresa em fornecimento anterior de uniformes a outro cliente é **inferior ao valor unitário atualmente ofertado no presente processo**, demonstrando que a empresa já realizou fornecimento de objeto semelhante por preço inferior ao apresentado nesta contratação.

Tal circunstância constitui elemento relevante para a análise da exequibilidade, uma vez que evidencia a existência de capacidade operacional e comercial da empresa para fornecer os produtos por valores compatíveis ou até inferiores aos ora propostos.

A análise da planilha de custos também demonstra que os valores apresentados possuem composição compatível com os custos envolvidos na fabricação/fornecimento das camisas, não tendo sido constatada, nos documentos examinados, discrepância que permita concluir pela inexecuibilidade dos preços.

Ressalta-se, ainda, que a obtenção de preços significativamente inferiores ao valor estimado pela Administração, por si só, **não caracteriza automaticamente a inexecuibilidade da proposta**, especialmente quando a licitante apresenta elementos documentais aptos a demonstrar que os preços ofertados são

praticáveis em sua realidade comercial e que já foram adotados em fornecimentos anteriores.

Dessa forma, considerando o conjunto de documentos analisados, especialmente a **planilha de composição de custos, as notas fiscais de fornecimentos anteriores e o contrato vigente apresentado**, verifica-se que os valores ofertados para os **ITENS 01, 02, 03, 04 e 05 – Camisetas** encontram respaldo nos preços efetivamente praticados pela empresa, inclusive havendo registro de fornecimento anterior de uniformes por valor unitário inferior ao proposto no presente certame.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, **considera-se demonstrada a exequibilidade dos preços propostos para os ITENS 01, 02, 03, 04 e 05** não obstante os lances tenham apresentado redução superior a 50% em relação ao valor estimado pela Administração.

Os documentos apresentados pela licitante constituem elementos suficientes para demonstrar, sob o ponto de vista técnico e econômico, a possibilidade de execução do objeto pelos valores ofertados, especialmente diante da comprovação de que a empresa **já forneceu uniformes semelhantes por valor unitário inferior ao atualmente proposto**.

Assim, **opina-se pela aceitação das propostas de preços dos ITENS 01, 02, 03, 04 e 05, quanto ao aspecto de sua exequibilidade**, sem prejuízo da análise dos demais requisitos de habilitação e das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE PAIVA MELO, Chefe de Departamento**, em 03/09/2026, às 09:56, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022675034** e o código CRC **2D0D4331**.